

A REGENERACAO.

389

DE SANTA CATHARINA
CIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA

	PARA A CAPITAL	Rs. 95000
ANNO.	SEMESTRE	55000
	PARA FORA DA CAPITAL	
ANNO.	SEMESTRE	Rs. 106000
		55300

REDACTORES PRINCIPAES:

Dr. DUARTE PARAHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRUSCO.

ANNO V. N. 442

QUINTA-FEIRA 9 DE JANEIRO DE 1873.

PUBLICA-SE AS QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS.

FOLHA ATUALIZADA 200 REIS.

CAMARA MUNICIPAL

Sessão ordinaria em 26 de Dezembro de 1872.

Presidencia do Sr. Luz.

onze horas da manhã, reunidos no a camara os Srs. Vereadores Luz, este, Silveira, Brinbosa e Brocardo. Presidente declarou aberta a sessão. secretario foi lido o seguinte expe-

do ministerio dos negocios de im- 18 de Novembro ultimo, comunicando a camara que por decreto de 13 de mez ilhoue por bem S. M. o or conceder ao Dr. Delfino Bielhei- do Cintra Junior, a exoneração que cargo de presidente deste pro- por carta imperial de igual data para o dito cargo ao bacharel Pe- reira. — Inteirado.

cios da presidencia de província, 26 de Outubro, 13, 18 e 21 de dezimos, 5 e 9 do corrente.

Comunicando ter agradeado uma composta dos cidadãos Pedro Antônio Martins, Dr. José Ferreira, Tenente Coronel José Feli- de Brito e José Delfino dos e agenciam desnativos para de edifícios para escolas po- de que a camara auxilio pre- alcance aqueles cidadãos, tente por possível fazer en- biliantes deste município as- sistentes do ensino pu-

lico. Sr. Dr. Manoel da Nas- ca Galvão, comunicando que o de 2.º Vice-Presidente ministraria da Província —

Sr. Vereador Dr. Para-

hos Schutel a um volume contendo peças e um metro

pal de Juiaíville, alim de serem afferidos pelos padroões desta camara, e devolvidos á mesma presidencia, logo que esta concluirá o mesmo trabalho. — Satisfacta em 23 de Novembro ultimo.

4.º Em resposta da Camara, informando a petição de Antonio Victor Gau- tier e Irmão, declarando não ter a Camara competencia para fazer sobre estas a execução de suas posturas, e sim velar sobre o cumprimento delas.—A Camara fe- cou inteirada.

5.º Remettendo o jornal « Concilia- dor » em que se acha publicado o aviso circular do ministerio dos negocios do Império, de 14 de Novembro ultimo, solven- do dúvidas que se possam suscitar a res- peito dos eleitores que devem ser convoca- dos para organização das juntas de qualificação de votantes que se item de reunir na 3.ª domingo de Janeiro pró- ximo futuro.—Para ser cumprido no parte que couber.

6.º Remettendo cópia do acto da mesma presidencia de 9 do corrente mes, mandando fazer o desconto dos quatro vo- los que teve para juiz de paz de parochia desta capital o cidadão Anastacio Silveira de Souza na eleição que ultimamente se procedeu, visto que tais votos fôrdo apurados contra a disposição do aviso de 30 de Novembro de 1868.—Tendo a Camara de deliberar sobre o acto de S. Ex., o Sr. vereador João Nerezo da Silveira declarou não poder tomar parte na votação por ser irmão do cidadão eleito sobre o qual ver- seava o acto de presidencia, e retirou-se da sessão.

O Sr. vereador doutor Parahos Schutel depois de fazer algumas considerações sobre o objecto em discussão, pro- pôs « foi unanimemente aprovado que se officiasse á S. Ex. o Sr. presidente da província representando contra o referido acto de 9 do corrente mes, pedindo-se á S. Ex. com o respeito devido, para se dignar reconsiderá-lo. »

7.º Remettendo cópia de aviso do ministerio dos negocios do império, de 28 de Novembro ultimo, áerca da recessa do presidente da província do Piauí em pos-

sar a administração da mesma província ao presidente da Câmara Municipal, que na au- enia dos vice-presidentes se consi- derava autorizado para assumir a ar- chiver.

Ofício do Sr. inspector de tesouraria, com despacho da presidencia da província, pedindo informações — sob que título se acha inscripto nas relações dos próprios nacionaes desta província o pre- dio n.º 1 do Largo do Palácio. — Mandou a Camara que se informasse á S. Ex. do que constasse em seu arquivo.

Dous ofícios dos Srs. vereadores don- i

pitanga e tenente-coronel Gama d'Eça, comunicando que p r motivo de mu- lesta não podem por enquanto comparecer ás sessões da Camara. — Fez pelo

Camara aceita a excusa pedida pelos mesmos Srs. vereadores.

Um ofício de Tristão Joá Morira par- ticipando ter concluído a obra da ponte do —Clemente — na Praia de Féra, e uma peti- ção do mesmo pedindo a implementação da quantia de 1000000 réis pola a execu- ção de 2 palmos e 3 polegadas além das dimensões marcadas na planta, que fe- zera por ordem da comissão encarregada de finalizar a mesma obra. — Esperado até que a comissão referida dê seu parecer, remeteu-se ao Gueda do merovalo para informar, a petição de Moys William Comette, pedindo para augmentar a ca- vinha que no mesmo mês de outubro tem al- guma, fazendo por conta dos alugais que tem de pagar um excessivo para o lado em que se situa uma das bocas.

No dia mais hastendo a tratar o Sr. pre- sidente levantou a sessão ás 2 1/2 horas de tarde.

Eu Domingos Gonçalves da Silva P. i- zuto, Secretario da Camara que a escrevi.

A REGENERACAO.

Desterro, 9 de Janeiro de 1873.

Mais uma violencia.

Na carreira desenfreada de arbitra-

riedades em que ia o Sr. Galvão, firme no propósito, que vergonhosamente conseguiu levar a effeito, de alterar vota- ção obtida pelos cidadãos elitos juizes de paz da freguesia do Desterro. o inex- periante vice-presidente encontrou na- trilha um caracter respeitável a quem também feriu, decretando-lhe previ- mente uma suspensão, e submettendo-o a processo de responsabilidade !

R-firmo-nos no distinto liberal J. do Narciso da Silveira, vereador da camara municipal da capital.

O Sr. Silveira, ainda que em exercicio durante o conflito da municipalidade com a presidencia, não havia tomado parte activa n'ella por ser irmão do cidadão Anastacio Silveira de Souza, a quem o Sr. Galvão, a requerimen- to do Sr. Domingos Costa, frenético chefe de cabala do grupo governista, tentava então estabilhar do direito que lhe fôr conferido pelo voto popular.

Suspensa a camara municipal, ou- ntes os cinco vereadores que bem considerando a importancia das posições que ocupavam, souberão oppor à ordem ilegal do vice-presidente, uma energica recusa, foi ter ás mãos do vereador Silveira, o ofício do ex-presidente da camara, acompanhado de um ofício de S. Ex. ordenando que se convocasse suplemento para, dia designado, ter lugar a execução da ordem de desconto de votos, a expedição de diplomas que, mais tarde, fôr covardemente cum- prida pela camara de S. José.

Na vespera, porém, tendo-se aggra- vado os encrucijados de saude do nosso amigo Sr. João Narciso da Silveira, ha- via elle remetido á camara sua participa- ção de impedimento, por motivo de mo- lestia, e pois, não podia por isso abrir os ofícios que lhe foram dirigidos, ficando na plena ignorância de seu con- tenho, por tal-se devolvido pelo indi- viduo que o levava.

Dias depois espalhou-se na capital a notícia da suspensão (de exercício que não tinha) do vereador Silveira, e de que ia ser contra elle apresentada uma

democracia por crim de desobediencia !!!
Nada mais arbitrário, violento e ridículo !

Outra a desobediencia, ou recusa ao cumprimento de ordens legais da autoridade, em acto de exercício de suas funções, se o nosso amigo quando recebeu os ofícios, que de resto não sabia se continha ordens, estava desde a véspera fora do exercício de vereador da câmara municipal ?

Si se achava impedido por doente, como é facil provar pela comunicação que no dia anterior foi entregue ao secretário da câmara, como podia dar execução à ordem transmitida no dia imediato ?

Acordando pelo despeito e contrariação pela atitude energica que assumiu a municipalidade da capital, o Sr. Galvão não perdeu ensejo para fazer valer sobre aqueles que supunha culpados a sua clava de cajado *hercules* !

Ahi está a explicação do processo a que vai responder o nosso amigo J. Narciso da Silveira e do qual não devíam afirmar, confidem na rectidão do juiz que o terá de julgar, deve sair splendidamente justificado.

Não cremos que desta vez seja a justiça sacrificada à conveniência da política.

Davidamos que a toga do magistrado honesto, pondo-se ao serviço da presidência, se deve arrastar pelo lodaçal odiento das ruínas paixões partidárias.

NOTICIARIO

H item chegou da Corte o pacote *Catadores*, trazendo-nos notícias até o dia 5 no qual d'ahi saíra.

Por se acbar adiantada a composição, daremos no n.º seguinte a carta de nosso correspondente.

Não recebemos a *Reforma* e crimos que, como de outras vezes, vai passar as sul para non vir ás mãos de tonta viagem.

Hontem devia ter saído do Rio de Janeiro para aqui o transporte *Leopoldina*.

No dia 5 entrou de sul o pacote *Catadores*, pelo qual tivemos já news da província do Rio-Grande até a data de 3 de corrente.

No Artista de 26 do passado lê-se o seguinte, tirado do expediente do governo:

« Ofício ao juiz de direito da comarca de Piratininga, que constando haver o juiz municipal e de orphãos do termo de Jaguarião, bacharel Ruiro Tavares de Almeida, expedito um deprecativo para ser preso na cidade de Pelotas o juiz de direito da comarca da capital de Santa Catharina. Severino Alves de Carvalho, que ali se achava com licença, informe o que haver ocorrido a esse respeito. »

A este respeito, corre aqui que uma precatória veio dirigida em mão ao tenente José Cardoso da Costa assim d'elhe dar andamento, e ser prezo o Ilm. Sr. Dr. Severino, Juiz de Direito d'esta comarca por sentença que o condenaria.

Foi passado para a reserva o tenente coronel comandante do 2.º batalhão d'infantaria da guarda nacional d'esta província, Vicente Corrêa da Silva, e nomeado para esse cargo o tenente José da Silva Ramalho Pereira.

Foi nomeado major ajudante de ordens o comando superior da guarda nacional dessa capital e ameaços a alferes Estanislau Valerio da Conceição.

Verifica-se ter sido nomeado presidente da província de Sergipe o Dr. Galvão; infeliz província !

Côla o Sr. Dr. Galvão a nossas instâncias, vá para Sergipe, vá para onde quiser, e encha de venturas este pobre paiz, levando consigo, segundo corre que já intenta, o ilustrado Sr. João da Rosa seu bom secretário, e mais o entendido Sr. Firmino seu ajudante d'ordens.

Consta que estava nomeado presidente d'esta província o Dr. Henrique do Rego Barros, procurador fiscal do Pernambuco, adicido h j a o tesouro.

Está consummada a obra da destituição, emprehendida pelo Sr. Galvão; no dia 7 o Sr. Miguel Lobo como presidente da Câmara tende convocar os suplentes para a sessão desse dia, compareceram os Srs. José de Souza Freitas (28 votos) Manoel Luiz do Livramento (5 votos) Domingos José da Costa Sabino (2 votos) e José Tertuliano da Silva Bragoso (1 voto !) que assim constituidos em mandatários do povo deram posse, à nova câmara.

Esta composta dos Srs. Miguel Lobo, Domingos Mariano Vieira, Bonaventura da Silva Vinhas, Camillo de Abreu, Domingos Lydio do Livramento, José de Souza, e Julio Trompowsky, dou a ultima de mão ao acto do presidente e defiro juramento de 1.º juiz de paz no cidadão José Porfirio Machado de Araújo !

A's 2 horas da tarde, no consummarse esse brilhante feito, uma innumera quantidade de foguetes atraiva os ares, lançados por ordem do Sr. Mingo Costa, da porta da casa do Sr. Cotrim no Largo do Palacio : o grupo que vive nas graças do poder festegava por este modo o suicídio da municipalidade.

Bem é que o façam e que se alegrem porque são os verdadeiros seguidores d'aqueles que tem arrancado uma por uma as garantias e fóros do município, que ainda no anno passado lhes tiraram o livre direito de nomeação e demissão

dos empregados,—vendo hoje perder a sua propria autonomia a corporação mais genuina expressão do voto, a cámara municipal.

Depois de tal exemplo não haverá mais razão para recitar-se contra as suas consequencias.

Nós, o povo é que pediremos em tão escatas aos delegados que assim nos sacrificam os nossos fóros.

Temos ouvido extrachar o facto de continuar o fornecimento para a divisão naval aqui estacionada, depois de findar o contracto e sem que tenham sido chamadas concorrentes, como é de Lei ; dizem que o pdl-rosa Sr. Barão da Passagem, que faz maiores ajudantes com tanta felicidade, mandaria ordem para que a cosa continuasse como esta v.

Não sabemos o que ha de positivo isto, mas cremos possível porque é proprio da epocha e da gente.

A PEDIDO.

Sr. Redactores.

Não fiz, nem vi tão pouco publicado em jornal alguma d'esta província, correspondencia por mim assinada e dirigida ao Sr. Mariano José da Costa !

Lembro-me de apenas ter feito publicar um agradecimento.

Sorprende-me portanto a leitura do artigo d'aquele Sar. inserto no *Despedidor* n.º 1.034 de 31 de dezembro proximo passado, em que se finge agredido por mim quanto em meu artigo nem me lembrei que aquelle Sr. era vivo !

Isto é uma provocação aos meus brilhos de homem que se prosa, provocação que despeço subterraneamente !

Se o atigui a que aludo não tivesse postos vulnéravel, ou n'ele não existissem expressões contrárias à verdade, por certo não viria hoje à imprensa para refutá-lo, respondendo ao aquique que infelizmente que n'ele se me faz, mas conservando-me sempre na altura do homem honesto, nem jamais aparece de minha dignidade.

Diz o Sr. Mariano:

“ A publicação feita pelo Sr. Manoel Joaquim da Silveira Bittencourt me obri-
ga a reservar a imprensa para respon-
der-a ! ”

Mas como ! ? Responder à que ? !
Quem falhou ? o Sr. Mariano José da Costa ? ! ...

— Diz ainda aquelle senhor :

“ Com effeito com não menos de tres testemunhas de vista provei que o Sr. Bittencourt levava sem dúvida por mados instintos disparou no dia 26 de Novem-
bro passado, um tiro de espingarda so-
bre um animal muar de minha proprie-

dade, que tinha entrado em seus terre-
nos. ”

Isso é irrisorio !

Compare-se esse trecho do artigo do Sr. Mariano com o primeiro trecho do despacho de pronuncia !

O Sr. Mariano diz que provou com não menos de 3 testemunhas de vista, e o Sr. juiz municipal diz que “ indícios veementes resultão da prova dos autos etc ! ”

Manifesta contradicção ! Se duas testemunhas contestes fazem prova, se o Sr. Mariano provou com não menos de três testemunhas de vista, como pode apenas existir da prova dos autos, *indícios veementes* e não certesa plena, prova evidente ?

D'ahi se evidencia que não haverá sique duas testemunhas de vista, que essas não foram contestes nem accordes em seus depoimentos, e que por tanto não houve prova plena, e suplemento os *indícios veementes* de que fala o despacho de pronuncia !

E perguntarei, para que esclarecimentos, Por mais veementes que sejam os indícios fazem prova ?

Sobre *indícios veementes* pode-se haver qualquer sentido condonatório ? ! A lei terá estabelecido também algum conforme ?

Quanto ao depoimento das testemunhas nada deveria dizer, se a questão de que me occupa não estivesse nomeada subjetiva à apreciação pública !

Entre outros, a 1.º testemunha disse que a casa em que moro está situada sobre o morro, ou no alto d'elle, o que aliás não é exacto ! Só quem não conhece o local em que está situada minha casa é que poderá acreditar em dizer semelhante cousa !

Minha casa é situada em um lugar plantado, junto ao morro no nível da praia em uma verdadeira planície ! — Além disso no depoimento versou sobre narrações que ouviu de pessoas debaixo de cujas vistos dizem ter-se dado o crime ! Isso deprehender-se do final do primeiro trecho do despacho de pronuncia.

E perguntarei : — Porque razão haverão testemunhas debaixo de cujas vistos o crime se deu, não vieram elas depois diante do juiz para esclarecer o na investigação do factu criminoso ? !

Uma vez que seus nomes foram referidos em Juizo pela 1.º testemunha, não eram elas obrigadas a vir dizer o que tinham visto ?

Não era mesmo mais conveniente que em vez de *indícios veementes*, por cuja existencia não podia eu ser condenado existissem provas evidentes ? !

Essas mesmas reflexões podem ser offerecidas quanto ao depoimento da 3.º testemunha que se actua trabalhando em distancia maior de cento e quarenta braças, individual e caso que declarou em Juizoptado combeter-me por ali a 1.º vez que me via !

E, se era em juiz a 1.º vez que me via é logico q' te não me tinha visto anteriormente, se me tivesse visto, ainda assim não devia nem podia inspirar confiança, já por ser eu desconhecido para elle e ainda mais por nos separar uma distancia tão consideravel !

Se o auto de corpo de delito foi feito no lugar em que se praticou o crime conforme diz o despacho de pronuncia, folgo de declarar ao publico que não foi quasi dentro do meu quintal, pois que de meu quintal ao lugar em que se effetuou o auto de corpo de delito media uma distancia de 110 braços; acrescendo que tal lugar fica muito abaixo de minha casa e é completamente enoberto com matos e cercas de espinhos iminamente crescidos.

Como posso dizer-se que tal exame foi procedido *quanta dentro* do meu quintal ?

Admira ainda mais que se me fizesse cargo pelo facto de ter eu dito q' não sabia da existencia de semelhante crime por isso que à hora em que foi elle praticado estava eu em minha casa de negocio sita à rua Augusta.

Pois será lícito o exigir-se que um homem que estava em uma casa sita à rua Augusta desta cidade, visse o que se passava em um lugar retirado e distante como é a rua do José Jacques ? !

Se d'esse ajuntamento de circunstancias depende o despacho de pronuncia, se disso resultou *indícios veementes*, como dizer-se perante o tribunal da opinião publica q' se provou o crime com mais menos de tres testemunhas ?

Quanto às considerações que se faz ao despacho de pronuncia em relação à 3.º testemunha, é mais una prova evidente da prudencia e moderacao q' sempre observei em meus actos; pois que alli se declara que de uma vez mandei prevenir aos empregados do case do Sr. Mariano para q' tomassem conta nos animaes q' não estragarem minha propriedade, sendo q' por uma dessas vezes fui meu filho offendido com palavras por um dos empregados do Sr. Mariano.

Isto é uma prova de mais, de que não sou desatinado nem parvoso.

Generoso fui eu q' nunca requiri avalinção nos estragos causados em minha propriedade pela besta nem intentei processo ao seu empregado pelas offensas verbais q' dirigiu a meu filho.

Dizer-se tambem que do meu quintal podia ser eu avistado por pessoas q' estivessem em quaisquer pontos da circunvizinhança por quanto nenhum obstaculo se oferecia as suas vistas, é avançar a muito, e ameaçar de morte a existencia da verdade !

Do exame procedido no lugar e do parecer de um dos dous peritos nomenados evidencia-se q' é impossivel ver-se de fóra quem estiver dentro do quintal de minha casa, que aliás é cercado com taboas largas, separadas uns de outras em distancias de meias pollegadas, sendo q' tal muro de taboas é de altura superior a 12 palmos, ocorrendo que antes d'essa cerca ha uma outra de espinheiros de altura superior a 15 palmos, cerca essa q' não obstante sua altura é continuamente arronbadada pelas bestas do Sr. Mariano q' no que que se refere andam esfaimadas.

Quem tem animaes trata d'elles afim de evitar q' andem invadindo e estragando a propriedade alheia como tem se dado em meu quintal, e no quinal de outro vizinho meu !

Repto pois q' quem estiver dentro do quinal de minha casa não pode ser visto de fóra !

Franqueio desde já a entrada em minha casa ás pessoas q' quizerem verificar a verdade do que venho de expôr !

E diz o Sr. Mariano q' foi generoso !

Generoso por ter-me imputado a autorisa de um facto criminoso !

Generoso por ter querido desgraciar um chefe de tam lia, por causa de uma besta, besta essa q' lhe está prestando serviços porque nem ao menos ficou incendiada.

E por causa da besta do Sr. Mariano sagraçava-se um chefe de familia, e no não chegarão a levar a desgraca tanto mais subido, classificando-se de terreros !

Elogio em boca propria é vituperio. Se o Sr. Mariano julga ter-me feito um beneficio, se de facto o tivesse feito, tel-o perdido, desde q' jactandose de generoso trouxe-o à memoria.

Sobre isso, não considero como beneficio, antes como um acordo entre as duas partes interessadas, a desistencia de uma causa cujos resultados pendiam ainda de juizes superiores !

Quanto ás testemunhas informantes entre elles duas pretas escravas (2 filhas e filha) q' se contradisserão, desmentem-lo-se até em os pontos principaes, occorre-me dizer q' uma d'ellas é mãe de uma creança de cde parida q' foi meu escravo, eu quem appliquei alguns bolas por ser excessivamente travesso, resolvendo-me por fim vendê-lo, sendo q' por isso são elas mingas iniuginas capitales como declararão em juizo !

Em vista dos depimentos d'essas pessoas —fóra de teda a excepcion — fui pronunciado, e eis sóto quando, seu saber de semelhante despacho de pronuncia, apresenta-se em minha casa de negocio o escrivão e douz policias ordinarios imperiosamente que, on apresenta a quantia de um conto de reis (1:000\$000) ou marche para a cadeia !

Dizer o Sr. Mariano q' podia fazer-me condenar pelo tribunal do jury é querer fazer acreditar q' tem uma influencia nunca vista e alias indebita sobre os tribunais, ou entao que é adivinhador !

Dizer tambem q' dirigi uma ameaça inconveniente ao seu advogado, é falso !

Chamar em socorro d'elle o testemunho de meu advogado é.... é muito !

Quanto ás expressões pejadas e impróprias q' que ouvi em relação á minha pessoa q' se acha fóra do alcance de ses tiro envenenados, expressões esas lancadas a esmo para c' ar, longe de me ferirem, espere ainda q' dia virá em que elas procurando o seio da terra caíao-lhe sobre o crâneo deixando-o completamente calvo.

O phosphorosinho não deve ocorrer minha atençao, é indigno de qualquer consideração.

Será conveniente q' o Sr. Mariano não se ocupe mais d'elle, nem diga pouco q' que ameaçei ao seu advogado ! a quem perguntando qual tinha sido a ameaça q' eu lhe tinha feito no tribunal respondeu-me q' —nemhuma.

Victima de tanta perseguição como tenho sido até hoje, se tivesse dirigido uma ameaça a quem quer q' fosse teria sido devidamente processado, porque a ameaça de fazer mal a alguém também é crime, e fai por isso q' o advogado do Sr. Mariano, o Sr. Mancel José de Oliveira denunciou-me em juizo dizendo ter-lhe alguém referido q' eu declarara q' só não dei o tiro na besta do Sr. Mariano como também daria no proprio dono se me tivesse apparecido ontaq' occasião.

Permita-me as perguntas : Q' exite teto a denunciainha ?

Provou-se tambem com não menos de 3 testemunhas visuas ?

A pena intrigante etc. & quem o Sr. Mariano se refere, é o proprio beneficiario do tal phosphorosinho q' quem livrou de entrar para a cadeia. Ela (—peça—) tem bastante honradez e criterio para desprazê-lo, não tocando se quer com a sola das botinas na lama podre q' se lhe arranasse.

Julgou ter exposto o facto com toda a verdade, no respeitável publico & quem somente me dirijo.

Por extrem nôc. viria à imprensa.

Desterro 4 de Janeiro de 1873.

Mancel J. da Silveira Billencourt.

EDITAIS.

A Camera municipal da cidade d' Desterro, Capital da Província de Santa Catharine, eleita para servir no quatrio anno de 1873 a 1876, faz saber a todos os seus municipios, q' hoje prestou juramento e entrou no

exercicio de suas funções na forma da Lei.

E para conhecimento do publico mandou lavrar o presente.

Paço da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 7 de Janeiro de 1873.

Miguel de Souza Lobo.

Domingos Martins Vieira.

Braaventura da Silva Vinhas.

Julio M. de Tramposky.

Camillo José de Abreu.

Domingos Lytto do Lichtenau.

J. J. de Ribeiro Ribeiro. 1º manda.

2-1

Pelo vice-consulado da França, e segundo o q' foi requerido em tempo pelo capitão da Barca francesa OLYMPE a se faz constar q' no dia 11 (sábado) do corrente mês, no meio dia, terá lugar a vendima em hasta publica da refundida barca com todos os seus pertences, à rua Augusta esquina da rua da Conceição n.º 1.

O Vice-Consel

E. de Lamartinière.

Theosouraria da Fazenda Provincial.

Paga-se de preferencia, até o dia 8, do corrente mês o juro das apólices vencido no semestre de Julho a Dezembro.

Em 2 de Janeiro de 1873.
Alexandre Francisco da Costa.

Correio Geral

De ordem do Ilm. Sc. Administrador se faz publico q' nessa Administração recebe-se propostas para a condução das malas terrestres, para S. Francisco, Laguna, e da Laguna para as Torres, até o dia 13 do corrente mês.

Administracão Geral dos Correios da Província de Santa Catharine, 1.º de Janeiro de 1873.

O Correio Geral

Francisco Lourenço Bonilha.

ANNUNCIOS.

S. C.

OS DEMOCRATAS

Convida-se aos Srs. socios a comparecerem domingo 12 do corrente pelas 7 horas da tarde na rua do Coronel Fernando Machado n.º 44 afim de tratar dos festeos; e pede-se q' nessa occasião seja feita a ultima entrada, para o que ahí se achara presente o thesoureiro.

VENDE-SE a casa n.º 46, na rua da Figueira; para vê e tratar com o aberto assignado á rua do Principe n.º 56. Desterro, 6 de Janeiro de 1873.

José da Lapas Souza Coelho.

Colégio da Conceição

A directora deste estabelecimento faz sciente ao respetável publico que, em virtude de contrato feito com a Província serão leccionados neste Colégio desde Janeiro de 1873 em diante gratuitamente todos os alunos q' como externos quiserem frequentar as aulas de Latim, Francese, Inglez, Arithmetica, Algebra, e Geometria; pelo que acha-se aberta desde já a competente matricula.

Outrosim q' as férias do curso primario findão á 9 de Janeiro dito.

NOVA AULA

DE

INSTRUÇÃO PRIMARIA

FRANCÉS E SYSTEMA-MÉTRICO DECIMAL

48 RUA DA CONSTITUIÇÃO 48

SOBRADO

BALDUINO ANTONIO S. CARDOSO.

Competentemente habilitado pelo Conselho de Instrução Pública, e exercendo n'esta Capital o professorado, ha perto de 20 annos, tem deliberado abrir no dia 7 do corrente mês uma nova aula onde leccionará não só as matérias de instrução primaria, como também francese e sistema-métrico decimal, obrigando-se á não poupar trabalho e esforços para dignamente corresponder á confiança das Srs. pais, de familia q' lhes quiserem confiar seus filhos para o fim indicado.

As mensalidades do ensino primario serão de 25000 rs. para os abastados, e 15000 para os mais necessitados. Francese sistema-métrico pelo primeiro d'esses preços.

Aquelas Srs. q' se quiserem habilitar em francese, o sistema-métrico e não o possam fazer por seus trabalhos diários, o anuncio dará ligões d'essas matérias á noite na aula sama, segundo á hora q' se convenientiar.

Itatiba, 3 de Janeiro de 1873.

2-2

Vende-se ou troca-se por uma preta escrava q' seja moça e saiba cosinar, lavar e engommar. — a casa da rua do Principe n.º 107

Para tratar na rua do Senado n.º 4 quim.

José Pombal da Silva.

A LOJA DE FAZENDAS ANCORA DE OIRO

DE

JOSE FELICIANO ALVES DE BRITO & COMP.^a

Offerece a seus freguezes bonito e variado sortimento de fazendas pelos preços os mais modicos possiveis

Poplinas de seda e linho, mui lindas a 25000 rs. covado.
 Cassa mol-mol muito larga a 25000 rs. vara.
 Cambraria de linho, o que ha de mais fino a 85000 rs. vara.
 Robes de percale em cortes com figurinos a 85000
 Vestido de tarlatana lista de seda a 65000.
 Vestidos de mussolina branca (brilh) com 12 covados a 65000 rs.
 Lanzinhas com lista de seda a 800 e 15000 rs. covado.
 Lanzinha transparente listada de todas as cores a 500 e 600 rs. covado.
 Lanzinha em gorgorão a 800 e 15000 rs. covado.
 Poil de chèvre (lanzinha encorpada) muito largo a 15000 rs. covado.
 Cassas de linho, chita em cassa, cambrainhas de cores, fustão moderno a 200, 320, 360, 400 e 560 rs. covado.
 Nobreza preta a 25200 e 25800 rs. covado.
 Nobreza em gorgojo a 35500 rs. covado.
 Colchas de damasco (nozidado) a 150000 rs.
 Colchas brancas adamascadas superiores a 105000 rs.
 Saias bordadas a 28400 e 35500 rs.
 Tarlatanas de umas só cõr a 960 vara
 Cassas brancas muito finas.
 Vestidos brancos bordados.
 Chitas escuras a MEIA PATACA O COVADO !!
 « miudinhas fixas a NOVE VINTENS e 200 reis.
 « larga rruxa a 200 rs. covado
 « « matizada a 240 rs. covado
 « francesa e em mussolina a 280, 320 e 400 rs. covado.
 Algodão americano peças de 12 jardas a seis patacas a peça, a 25400 e 35000 e 37200.
 Algodão enfestado para lençóis com 15 jardas a 98000 rs.
 Algodão trançado muito forte a pataca e meia.
 Morim francês (Calicot) de 20 metros à seis mil reis.
 « enfestado muito fino a 103000 rs. peça.
 « cambraria finíssima a 100000 e 120000 rs.
 Riscados azuis para escravos meia pataca, 200 e 240 rs. covado.
 Riscadinhos padronés escorregadores largos a pataca.
 Baeta encarnada a 640, 720 e 800 rs.
 Riscado azul e branco encorpado a 240 e 320 rs.
 Lanzinha (imitação) para vestidos a meia pataca covado.
 Bereje (Algodão) padronés claros a 180 rs.
 Escocez de cores para vestidos a nove vintens.
 Lanzinhas de cores a 400, 480, 560 e 640 rs.
 Chalys em cores a 45000 rs.
 Côrtes de brins para calças a 19800 rs.
 Toalhas de linho cru a 95000 rs. duzia.
 Guardanços de linho adamascados a 60 e 75000 rs. duzia.
 « de algodão a 35200 rs. duzia.
 Casemira cambraria superior 90500 rs. corte.
 Chita de colxa a doze vintens e vado.
 Meias inglesas superiores para senhoras a 100 120 rs. duzia.
 Chales de merinó, ditos bordados a velludo; polletós de paumão e de ponto de malha, casemiras, ceroulas a roça feita.

ARMARINHO

Áqua florida legitima, perfumarios de Pinaud com diversos títulos, sabonetes, essencias finas, castonage para presentes, gravatas, luvas de pelúcia muito finas, ditas de retroz, de setim e de lã, abotoaduras a fantasia, agulhas Bismark, linhas em uovellos grandes caixas a 15000 &.

CHAPÉUS

Chapéus de pello franceses legitimos a 110 e 130 rs. ditos de castor branco a 180000 rs. ditos de Chile a 80 e 100 rs., ditos de lebre finos, ditos à Bismark, a ditos Tirolien, ditos para meninos, ditos de sol de seda, de lã e de panninho, ditos com cabos de marfim.

OBJECTOS MILITARES

Galão de ouro fino para divisas, espadas, bandas, talismãs, distintivos etc. etc. pelos preços do Rio de Janeiro; e outras muitas fornacinas — postas em baratinho para liquidação de fim de anno.

**É NA RUA DO PRÍNCIPE N. 10
ESQUINA DA RUA DO LIVRAMENTO**

Por baixo do hotel Aurora.

REFINAÇÃO DO BASTOS

ESTABELECIDA NESTA CIDADE EM AGOSTO DE 1869

POR

JOSE DE OLIVEIRA BASTOS

5 RUA DO LIVRAMENTO 5

(por baixo do sobrado novo)

A refinação acima passa de hoje em diante
a denominar-se

REFINAÇÃO DO BASTOS

O proprietario deste estabelecimento, cuja utilidade é por todos reconhecida, espera continuar a receber a protecção do respeitável público carioca, não só por ser seu estabelecimento o ÚNICO em toda a província, como pelas grandes vantagens que desde a sua criação tem o público auferido; e quem se der ao trabalho de comparar os preços anteriores com os actuais, terá uma prova do quanto se tem economizado, sendo todos os além disto servidos co e assucrados de 1^a qualidade e sempre novos.

Essa protecção certamente continuará a ser-lhe dada, porque do aumento de iguais estabelecimentos provem a riquesa de todas as nações, que vêm na industria paramente nacional o maior elemento de sua prosperidade e riqueza.

O proprietario aproveita a oportunidade para agradecer aos que tão benevolamente o tem convidado e protestar-lhes todo o seu reconhecimento, esperando seu vultoso concurso, e prometendo-lhes evitá todos os esforços para nada desmerecer de seu conceito, aplicando todo o seu empenho para se tornar cada vez mais digno da convidação do respeitável público.

Neste intento, de ser útil aos que tanto o tem auxiliado, acaba de anunciar à refinação, um

BONITO E COMPLETO SORTIMENTO

DE

GENEROS PERTENCENTES AO SEU ANTIGO NEGÓCIO DE MOLHADOS. TODOS DE SUPERIOR QUALIDADE

tendo sido escolhidos à capricho no Rio de Janeiro, e os preços que ninguém pode competir com o mencionado, pelas boas compras que faz

Alem de muitos outros generos que se vendem por preços commodos na

REFINAÇÃO DO BASTOS

HA

Vinhos, o que ha de melhor e algumas qualidades sem competidor tendo vinho de porto fino de 1,500 a 3,000 rs. a garrafa; vinho tinto e branco superior. — Queijos do Reino e de Minas frescos vindos por todos os paquetes. — Biscoitos finos. — Amendoadas cobertas e de estalo. — Mandiúas finas e baleas de metal, produtos ingleses. — Chocolate fino. — Massas finas, contendo cada caixa quatro qualidades. — Lampões modernos, sem chaminé; lampões de porcellana, sortimento completo, tudo de bom gosto. — Competências lavradas. — Aparelhos de jantar. — Chá da India, Hyson da 1^a e 2^a qualidaes, preto 1^a qdade e Nacional. — Frascos de conserva de todas as qualidades. — Cognacs sortido de 1,000 a 3,500. — Mantega inglesa de 1^a qualidade em barris e latas de 7 e 14 libras a 1,300 a libra. — Balas de estalo para casamentos, baptizados e bailes, sendo a encomenda feita na véspera. — Fumo de muito superior qualidade. — Salsão amarelo e rajado. — Vellaz. — Vinagre — Aceite devoce.

E outros muitos artigos pertencentes ao negocio de molhados que se vendem por

PREÇOS BARATISSIMOS

O abaixo assinado convida, pois, a todas as pessoas desta capital e de fora para visitarem o seu estabelecimento, certo de que

Agradará em todos os sentidos
(VER PARA CRER)

E nos dias comerciantes de fôrte da cidade igualmente convida, pois que estes acharão sempre grande quantidade de generos para surtirem suas casas de negocio, cujos generos, vendem a linheiro e por preços muito em conta na

5 RUA DO LIVRAMENTO 5

(por baixo do sobrado novo)

Desterrado 22 de Outubro de 1871.

José de Oliveira Bastos.